



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 42/2017

*“Altera o valor das multas pelo descumprimento de obrigações, previsto na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os incisos II e III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

II – Multa de 1000 Unidades Fiscais do Município – UFM’s;

III – Multa de 1600 Unidades Fiscais do Município – UFM’s até a terceira reincidência;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de abril de 2017.

  
**Vitor Naressi Netto**  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 04 de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 04 de 2017

\_\_\_\_\_  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 04 de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 04 de 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

A proposta é aumentar o valor das multas aplicadas às instituições financeiras que descumprirem a Lei Municipal nº 3.303, de 30 de agosto de 2004.

Estamos recebendo reclamações de vários munícipes, sobre o atendimento irregular nas agências bancárias, fazendo com que ocorra longas filas e com atendimento lento, por não ter caixas disponíveis.

É comum em algumas agências ter apenas dois (02) caixas para atender inúmeras pessoas.

Com o aumento das multas e as fiscalizações, acreditamos que a população possa receber um tratamento condigno, evitando assim passar inúmeras horas nas agências bancárias.

Aguardamos o beneplácito dos Nobres Pares à propositura.

Pirassununga, 10 de abril de 2017.

**Vitor Naressi Netto**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

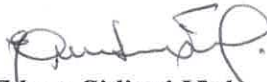


PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 42/2017**, de autoria do vereador Vitor Naressi Netto, que **altera o valor das multas pelo descumprimento de obrigações, previsto na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, **18 ABR 2017**

  
**Edson Sidinei Vick**  
Presidente

  
**Natal Furlan**  
Relator

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 42/2017**, de autoria do vereador Vitor Naressi Netto, que **altera o valor das multas pelo descumprimento de obrigações, previsto na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

**18** ABR 2017

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Relator

  
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 42/2017**, de autoria do vereador Vitor Naressi Netto, que **altera o valor das multas pelo descumprimento de obrigações, previsto na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

18 ABR 2017

  
**Luciana Batista**  
Presidente

  
**Edson Sidinei Vick**  
Relator

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5012 PROJETO DE LEI Nº 42/2017

*“Altera o valor das multas pelo descumprimento de obrigações, previsto na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os incisos II e III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passam a constar com a seguinte redação:

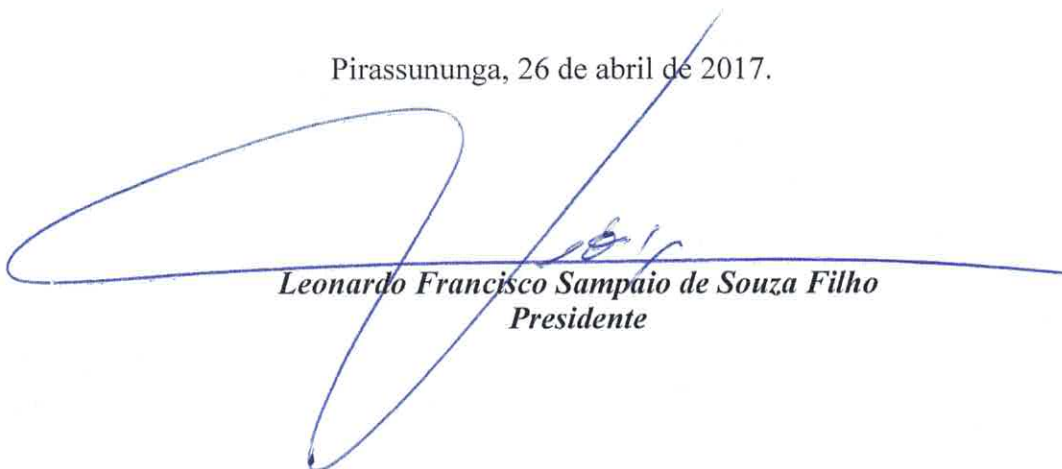
“Art. 4º .....

II – Multa de 1000 Unidades Fiscais do Município – UFM;

III – Multa de 1600 Unidades Fiscais do Município – UFM até a terceira reincidência;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2017.



**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00623/2017-SG

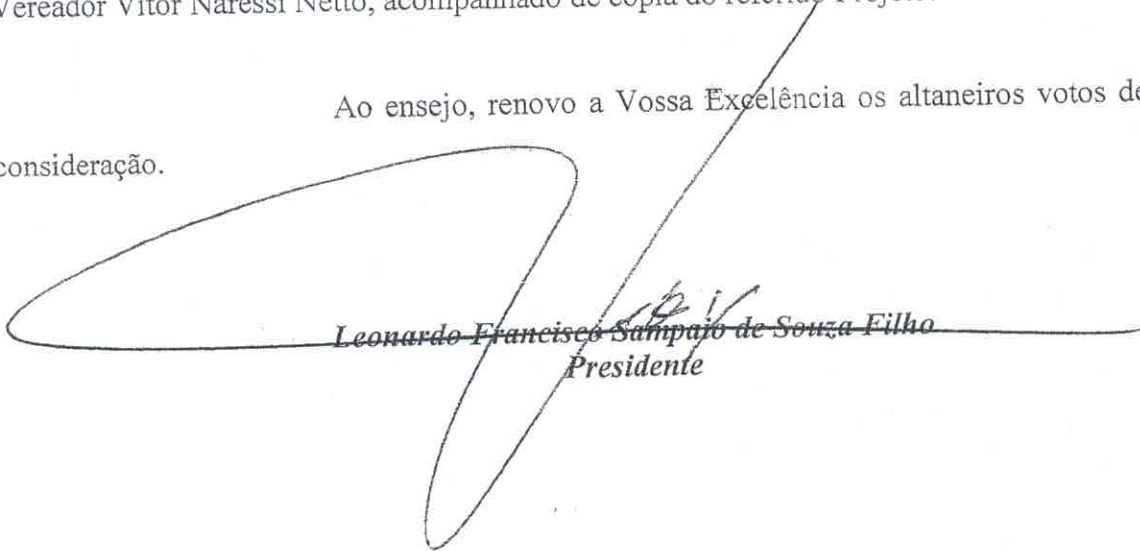
Pirassununga, 26 de abril de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 335 a 359/2017; e Pedidos de Informações nºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 2017.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5013, referente ao Projeto de Lei nº 43/2017; e Autógrafo de Lei nº 5012, referentes ao Projeto de Lei nº 42/2017, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, acompanhado de cópia do referido Projeto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
~~Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho~~  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNGA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO
260417
PROTOCOLO
Nº - /146





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.097, DE 11 DE MAIO DE 2017 -**

*“Altera o valor das multas pelo descumprimento de obrigações, previsto na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os incisos II e III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passam a constar com a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

**II - Multa de 1000 Unidades Fiscais do Município - UFM;**

**III - Multa de 1600 Unidades Fiscais do Município - UFM até a terceira reincidência;” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/



Pirassununga, 2-31 de maio de 2017 | Ano 04 | Nº 045

§ 3º O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após a quitação total do parcelamento.

Art. 5º Em sendo deferido o pedido de parcelamento implicará na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 6º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses consecutivos implicará na exclusão do contribuinte devedor independentemente de notificação, ficando terminantemente proibido ao mesmo nova opção ao programa instituído por esta Lei.

Art. 7º Acarretará também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no artigo anterior a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo a cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento.

Art. 8º A exclusão do contribuinte devedor implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago aplicando-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 9º O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva, com efeito, de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 10. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 11. O presente parcelamento recairá sobre o débito apenas uma vez; caso o contribuinte devedor se torne novamente inadimplente da Fazenda Municipal, não terá direito de ser incluído em novo parcelamento que, eventualmente, venha ocorrer.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.097, DE 11 DE MAIO DE 2017

*"Altera o valor das multas pelo descumprimento de obrigações, previsto na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004."*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os incisos II e III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passam a constar com a seguinte redação:

*"Art. 4º .....*

**II - Multa de 1000 Unidades Fiscais do Município - UFM;**

**III - Multa de 1600 Unidades Fiscais do Município - UFM até a terceira reincidência;" (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.098, DE 11 DE MAIO DE 2017

*"Altera dispositivo da Lei nº 5.096, de 5 de maio de 2017."*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.096, de 5 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, dos débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos nos exercícios anteriores a 2017, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 12 Unidades Fiscais do Município - UFM, ao tempo do pedido." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar



Name

Last modified Size

<a href="#">2017-06-06 - Diário Eletrônico nº 46 - 6 de junho de 2017.pdf</a>	06-Jun-2017 15:59	168K
<a href="#">2017-06-01 - Diário Eletrônico nº 46 - 1º de junho de 2017.pdf</a>	02-Jun-2017 10:25	217K
<a href="#">2017-05-31 - Diário Eletrônico nº 45 - 31 de maio de 2017.pdf</a>	31-May-2017 15:26	485K
<a href="#">2017-05-31 - Diário Eletrônico nº 45 - 2-31 de maio de 2017.pdf</a>	06-Jun-2017 10:02	683K
<a href="#">2017-05-29 - Diário Eletrônico nº 45 - 29 de maio de 2017.pdf</a>	30-May-2017 17:19	146K
<a href="#">2017-05-26 - Diário Eletrônico nº 45 - 26 de maio de 2017.pdf</a>	26-May-2017 16:19	150K
<a href="#">2017-05-25 - Diário Eletrônico nº 45 - 25 de maio de 2017.pdf</a>	26-May-2017 09:38	2.2M
<a href="#">2017-05-24 - Diário Eletrônico nº 45 - 24 de maio de 2017.pdf</a>	24-May-2017 17:02	469K
<a href="#">2017-05-23 - Diário Eletrônico nº 45 - 23 de maio de 2017.pdf</a>	23-May-2017 17:00	174K
<a href="#">2017-05-19 - Diário Eletrônico nº 45 - 19 de maio de 2017.pdf</a>	22-May-2017 15:49	177K
<a href="#">2017-05-17 - Diário Eletrônico nº 45 - 17 de maio de 2017.pdf</a>	18-May-2017 14:44	147K
<a href="#">2017-05-16 - Diário Eletrônico nº 45 - 16 de maio de 2017.pdf</a>	17-May-2017 14:58	150K
<a href="#">2017-05-15 - Diário Eletrônico nº 45 - 15 de maio de 2017.pdf</a>	16-May-2017 08:41	177K
<a href="#">2017-05-12 - Diário Eletrônico nº 45 - 12 de maio de 2017.pdf</a>	22-May-2017 12:52	226K
<a href="#">2017-05-11 - Diário Eletrônico nº 45 - 11 de maio de 2017.pdf</a>	11-May-2017 17:20	178K
<a href="#">2017-05-10 - Diário Eletrônico nº 45 - 10 de maio de 2017.pdf</a>	10-May-2017 16:06	184K
<a href="#">2017-05-08 - Diário Eletrônico nº 45 - 8 de maio de 2017.pdf</a>	08-May-2017 16:23	269K
<a href="#">2017-05-05 - Diário Eletrônico nº 45 - 5 de maio de 2017.pdf</a>	05-May-2017 16:24	159K
<a href="#">2017-05-02 - Diário Eletrônico nº 45 - 2 de maio de 2017.pdf</a>	03-May-2017 10:49	181K